



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.022/2021

**AUTORIZA ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022".**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Mateus, relativas ao exercício financeiro de 2022 no valor de R\$ **348.473.000,00 (trezentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil reais)**, constituindo-se de:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	353.728.600,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	48.083.000,00
CONTRIBUIÇÕES	12.660.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	440.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	14.947.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	277.190.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	408.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(25.336.600,00)
RECEITA DE CAPITAL	20.081.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº 2.022/2021

ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.056.000,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL	348.473.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, por Grupo de Natureza da Despesa, que apresenta a sua composição de acordo com a Lei Federal nº. 4.320/64, conforme seguintes desdobramentos:

I - Por Órgãos/Unidade Orçamentária:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
PODER LEGISLATIVO	11.000.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	11.000.000,00
PODER EXECUTIVO	337.473.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	1.464.000,00
PROCURADORIA GERAL	2.547.000,00
CONTROLADORIA GERAL	933.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	298.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	7.875.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	12.420.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	56.362.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.914.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	51.850.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS	126.620.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.375.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	6.287.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.175.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	15.480.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA	340.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	3.633.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	911.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	10.484.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	614.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO	1.071.000,00
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	15.000.000,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS	6.520.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.300.000,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL	348.473.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº 2.022/2021

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
Legislativa	11.000.000,00
Essencial à Justiça	2.547.000,00
Administração	34.412.000,00
Segurança Pública	8.431.000,00
Assistência Social	10.904.000,00
Previdência Social	6.520.000,00
Saúde	51.850.000,00
Trabalho	130.000,00
Educação	126.620.000,00
Cultura	1.375.000,00
Urbanismo	49.092.000,00
Habitação	60.000,00
Saneamento	9.950.000,00
Gestão Ambiental	265.000,00
Agricultura	15.480.000,00
Comércio e Serviços	4.070.000,00
Transporte	270.000,00
Desporto e Lazer	6.287.000,00
Encargos Especiais	5.910.000,00
Reserva de Contingência	3.300.000,00
Despesa Orçamentária Total	348.473.000,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivos e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2022.

Art. 5º - Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 4º desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

b) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do § 1º e do § 2º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

..continuação da Lei Municipal nº 2.022/2021

- c) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias referentes aos débitos de precatórios judiciais e à amortização e encargos da dívida pública;
- d) provenientes de incorporações de recursos de convênios celebrados nas esferas intergovernamentais;
- e) proveniente do excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas e para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica do Município e o Art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a promover a alienação de bens do Município, com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.

Art. 9º - As atividades, os projetos e as operações especiais constantes no anexo da Lei Orçamentária Anual de 2022, sobrepõem-se sobre as prioridades contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e sobre as ações incluídas no Plano Plurianual, referente ao período 2022/2025.

Art. 10 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 11 - Ficam revogados os dispositivos contrários à presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte dois).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº 2.022/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte um (2021).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal